

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS NOVA SUÍÇA E NOVA GAMELEIRA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

NORMAS GERAIS DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas normas regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Departamento de Química (DEQUI) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais do Campus Nova Suíça e Nova Gameleira.

Art. 2º - Para as finalidades destas normas consideram-se:

I. USUÁRIOS: alunos, servidores, prestadores de serviços e visitantes credenciados que desenvolvem atividades regulamentadas e oficializadas nas dependências dos laboratórios do DEQUI, mesmo que em caráter esporádico ou temporário.

II. COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS DO DEQUI: órgão responsável pela gestão dos laboratórios do DEQUI e subordinado à Chefia do Departamento, em conformidade com a Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009. A Coordenação de Laboratórios do DEQUI é composta pelo coordenador de laboratórios, assistentes, técnicos de nível médio, técnicos de nível superior, estagiários designados para trabalhar nos laboratórios do DEQUI e responsáveis técnicos pelos laboratórios.

III. COORDENADOR DE LABORATÓRIOS DO DEQUI: servidor do CEFET-MG lotado no Departamento de Química, indicado pela Chefia de Departamento e homologado pela Assembleia Departamental, conforme Regulamento Geral dos Departamentos definido pela Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009.

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LABORATÓRIO: servidor do CEFET-MG lotado no Departamento de Química, indicado pelo responsável pelo setor e designado pela chefia do departamento para compor a Coordenação de Laboratórios do DEQUI em suas atividades, respondendo pelo Laboratório ao qual foi designado como responsável.

CAPÍTULO 2 – DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º - Os laboratórios do DEQUI atualmente são os listados no Quadro I.

Quadro I – Laboratórios do Departamento de Química.

Sala	Nome do Laboratório	Principal Atividade	Localização
301	Laboratório de Pesquisa	Pesquisa	Campus I
407	Laboratório de Mineralogia	Ensino	Campus I
408	Laboratório de Cromatografia	Pesquisa/Ensino	Campus I
409	Laboratório de Processos Industriais	Ensino	Campus I
410	Laboratório de Pesquisa	Pesquisa	Campus I
411	Laboratório de Química Geral e Inorgânica	Ensino	Campus I
412	Laboratório de Físico-Química	Ensino	Campus I
413	Laboratório de Análise por Via Úmida	Ensino	Campus I
414	Laboratório de Química Orgânica Professor Luiz Bernardes	Ensino	Campus I
415	Laboratório de Pesquisa	Pesquisa	Campus I
416	Laboratório de Análise Química Instrumental	Ensino	Campus I
419	Laboratório de Microbiologia	Ensino	Campus I
210	Laboratório de Química Geral e Analítica	Ensino	Campus II

Art. 4º - Nos laboratórios do DEQUI somente serão permitidos o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse do CEFET-MG.

Art. 5º - Somente serão permitidas atividades de pesquisa e extensão quando previamente aprovadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG), Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) ou de outros projetos oficiais do CEFET-MG. Outras atividades deverão ser submetidas previamente por escrito junto à Coordenação de Laboratórios do DEQUI e estarão sujeitas a aprovação.

Art. 6º - O horário de funcionamento dos laboratórios de ensino para aulas práticas deverá obedecer ao horário de aulas estabelecido pelas coordenações de curso.

Parágrafo único – Por motivo de reposição de aulas, por quaisquer razões, aprovada pela respectiva coordenação, os laboratórios de ensino poderão ser usados em horário diferente daquele estabelecido, com a ciência do RT.

Art. 7º - Os horários de utilização dos laboratórios de ensino serão ocupados prioritariamente com atividades de ensino, visando às aulas práticas de disciplinas filiadas ao DEQUI. Após o estabelecimento do horário de aulas práticas, atividades de pesquisa e extensão serão permitidas se aprovadas e pré-agendadas junto ao Responsável Técnico.

Art. 8º - As atividades de pesquisa e extensão deverão obedecer ao horário estabelecido pelo orientador.

CAPÍTULO 3 – DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - O acesso aos laboratórios será permitido a:

- I.** Docentes em exercício lotados no DEQUI.
- II.** Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados e cadastrados junto à Coordenação de Laboratórios do DEQUI;
- III.** Servidores do CEFET-MG em exercício lotados no DEQUI e pertencentes à Coordenação de Laboratórios do DEQUI.
- IV.** Servidores do CEFET-MG em exercício, prestadores de serviços ou usuários externos com devida autorização da Coordenação de Laboratórios do DEQUI.

Art. 10 - O acesso aos laboratórios pelos discentes e usuários externos para atividades de pesquisa e extensão será permitido somente mediante cadastro junto à Coordenação de Laboratórios do DEQUI e aprovação no curso básico de Segurança e Boas Práticas Laboratoriais ofertado pela Comissão de Segurança.

Parágrafo único – Em caso de atividades de curta duração o usuário poderá ser dispensado pela Coordenação de Laboratórios do DEQUI do curso básico de Segurança e Boas Práticas Laboratoriais.

Art. 11 - Não será permitido o acesso de discentes desacompanhados aos laboratórios, bem como usuários não matriculados ou não vinculados ao CEFET-MG (usuários externos). Em todos os casos é obrigatória a presença de pelo menos um usuário maior de idade que seja servidor lotado no DEQUI, aluno de iniciação científica ou pós graduando matriculado no CEFET-MG. O professor orientador, coorientador ou colaborador da equipe do projeto de pesquisa deverá estar presente nas dependências do Campus e deverá responsabilizar-se pelo aluno enquanto o mesmo permanecer nas dependências do laboratório.

Parágrafo único – Alunos de pós-graduação, devido à sua formação, não requisitarão da presença dos seus respectivos orientadores no campus.

Art. 12 - O uso do laboratório aos fins de semana, recesso, feriados e fora do período letivo para atividades de pesquisa e/ou extensão deve ser previamente autorizado pelo docente responsável (orientador ou coorientador), dando ciência ao RT do laboratório e ao coordenador de laboratórios do DEQUI.

Parágrafo único – As regras de acompanhamento, em tais períodos, devem atender ao disposto no Art. 11.

CAPÍTULO 4 – DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 - Nenhum laboratório deverá permanecer destrancado quando nenhum usuário se fizer presente.

Art. 14 - Cada laboratório deverá ter um responsável técnico para auxiliar o Coordenador de Laboratórios em seu funcionamento, gerenciamento e organização.

§1º - Cada laboratório terá apenas um responsável técnico, sendo este servidor efetivo do CEFET-MG, em exercício, lotado no DEQUI.

§2º - Em nenhuma hipótese o laboratório poderá ficar sem um responsável técnico.

§3º - O tempo de permanência do responsável técnico de um laboratório deverá ser de 1 ano com possibilidade de recondução indeterminada.

Art. 15 - Não deverão ser afixados quadros, cartazes, folhetos ou qualquer outro meio de informação dentro dos laboratórios e ou nas portas, sem a prévia autorização da Coordenação de Laboratórios do DEQUI.

§ **único**. Sinalizações de emergência, tensão e de organização serão permitidas sem necessidade de autorização.

Art. 16 - A Coordenação de Laboratórios do DEQUI publicará documentos concernentes ao funcionamento e utilização dos Laboratórios, como manuais e procedimentos operacionais visando a melhor utilização dos mesmos.

Art. 17 - Não será permitida a retirada de materiais, reagentes, equipamentos, vidrarias e quaisquer outros materiais dos seus respectivos laboratórios, salvo em caso de autorização prévia, por escrito, da Coordenação de Laboratórios do DEQUI.

Art. 18 - É permitido o acesso aos almoxarifados somente por pessoas autorizadas pelo Coordenador de Laboratórios e obrigatoriamente membro da Coordenação de Laboratórios do DEQUI.

§1º - A retirada de materiais do almoxarifado deverá ser realizada somente por membros autorizados pertencentes à Coordenação de Laboratórios do DEQUI.

§2º - Nenhum material deverá ser retirado do almoxarifado sem que seja efetuado registro.

Art. 19 - É recomendado que cada laboratório contenha todos os equipamentos, materiais, reagentes, vidrarias e outros materiais de consumo necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no semestre corrente.

Art. 20 - As solicitações de materiais de consumo existentes em estoque deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As solicitações de materiais de consumo inexistentes em estoque e aprovadas para compra estarão sujeitas aos prazos para realização dos processos de compra, entrega por parte das empresas contratadas e realização dos processos internos de organização e distribuição do material adquirido.

CAPÍTULO 4 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 21 - As atribuições do Coordenador de Laboratório seguem a Resolução CEPE31/09, de 3 de setembro de 2009.

Art. 22 - São deveres do Responsável Técnico pelo laboratório:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas estabelecidas pela Coordenação de Laboratórios.
- II.** Zelar juntamente com a Coordenação de Laboratórios e a Chefia de Departamento por todos os materiais patrimoniados no laboratório sob sua responsabilidade, bem como reagentes, soluções e outros pertences do mesmo laboratório.
- III.** Entregar, até o primeiro dia de cada mês, a relação da quantidade de reagentes controlados pela Polícia Federal consumidos no laboratório sob sua responsabilidade durante o mês anterior.
- IV.** Entregar, na primeira quinzena do semestre letivo, a relação da quantidade de reagentes consumidos no laboratório sob sua responsabilidade durante o semestre anterior, bem como a relação das quantidades e características dos resíduos existentes dentro do laboratório.
- V.** Promover o uso racional de reagentes e soluções, em comum acordo entre os professores usuários dos laboratórios.
- VI.** Auxiliar a Coordenação de Laboratórios na organização e demais atividades concernentes ao bom funcionamento dos laboratórios e boas práticas laboratoriais.
- VII.** Manter, atualizado e disponível no laboratório ao qual responde, todos os documentos exigidos pela Coordenação de Laboratório, tais como: Manual de Segurança, procedimentos operacionais padrão pertinentes, normas gerais de uso do laboratório, normas específicas etc.
- VIII.** Auxiliar a Coordenação de Laboratórios na elaboração de planos de gerenciamento de resíduos relacionado àqueles gerados no laboratório ao qual responde, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.
- IX.** Certificar-se do preenchimento de registros de ocorrência pelos usuários, referentes a quebras e avarias em vidrarias e outros materiais; danos, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades laboratoriais realizadas, bem como os registros de ocorrências de outras anormalidades e encaminhar mensalmente à Coordenação de laboratórios.
- X.** Comunicar à Coordenação de Laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro dos laboratórios.
- XI.** Entregar à Coordenação de Laboratórios, na primeira quinzena do início de cada semestre letivo, a relação de materiais, reagentes e equipamentos necessários à realização das atividades do laboratório ao qual responde.
- XII.** Fiscalizar a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório.
- XIII.** Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

Art. 23 - São deveres dos docentes usuários dos laboratórios:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas estabelecidas pela Coordenação de Laboratórios.
- II.** Realizar as solicitações de preparo e/ou separação de materiais, equipamentos, soluções e reagentes para aulas práticas com antecedência mínima de 07 (sete) dias com 05 (cinco) dias úteis, a ser realizada em formulário ou caderno próprio fornecido pela Coordenação de Laboratórios.
- III.** Entregar ao Responsável Técnico, na primeira quinzena do início de cada semestre ou ano letivo, o planejamento semanal de suas atividades no laboratório assim como a relação de materiais, reagentes e equipamentos necessários à realização de suas atividades no laboratório para o ano letivo corrente.
- IV.** Entregar à Coordenação de Laboratórios, na primeira quinzena do início de cada semestre letivo, a relação de discentes bolsistas, monitores e outros sob a sua responsabilidade. Esta relação deverá ser preenchida e assinada em formulário próprio a ser fornecido pela Coordenação de Laboratórios.
- V.** Respeitar os horários de ocupação dos laboratórios e de agendamento estabelecidos.
- VI.** Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua orientação, observando a condição do laboratório ao final dos trabalhos, deixando-o organizado para as próximas atividades e orientando os discentes para fazer o mesmo.
- VII.** Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório.
- VIII.** Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados e reagentes nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais, atividades de pesquisa e em outras atividades.
- IX.** Previamente ao início dos experimentos práticos, explicar ou promover o entendimento pelos discentes dos procedimentos a serem executados no laboratório durante a aula prática.
- X.** Dispor adequadamente os resíduos não tratados, conforme orientação da Coordenação de Laboratórios, obrigatoriamente identificando o resíduo com nome do professor responsável, conteúdo do resíduo (solvente e espécies químicas presentes), data e laboratório em que foi gerado. Registrar tais características do resíduo em formulário e rótulo próprio padronizado, ambos fornecidos pela Coordenação de Laboratórios e orientar da mesma forma os alunos, tanto em aula prática como também em outras atividades.

XI. Registrar em local apropriado, definido pelo Responsável Técnico, quebras e avarias em vidrarias e outros materiais, dano, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas.

XII. Comunicar à Coordenação de Laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

XIII. Auxiliar a Coordenação de Laboratórios e o Responsável Técnico na organização e demais atividades concernentes ao bom funcionamento dos laboratórios e boas práticas laboratoriais.

XIV. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório, deixando-o em condições de ser utilizado após a realização de quaisquer atividades realizadas no mesmo.

XV. Não acessar o laboratório sem portar e utilizar adequadamente jaleco, óculos de proteção, sapato fechado e calça comprida, mantendo os cabelos compridos presos, dando o devido exemplo para os discentes.

XVI. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

XVII. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos, consultando seus manuais e procedimentos operacionais padrão oficiais, disponibilizados pela Coordenação de Laboratórios, previamente à utilização dos mesmos.

Art. 24 - São deveres dos discentes e demais usuários dos laboratórios:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório.

II. Respeitar os horários de ocupação dos laboratórios e de agendamento estabelecidos, não utilizando os laboratórios nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor ou orientador.

III. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico, utilizando corretamente de acordo com manual de instrução, normas de uso e orientações do professor.

IV. Manter postura adequada dentro e nas imediações dos laboratórios, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo.

V. Realizar, segundo orientações do professor e especificidades de cada laboratório, a lavagem de vidrarias e outros materiais utilizados, bem como a limpeza de bancadas e organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado).

VI. Guardar, de acordo com a definição do docente e do responsável técnico, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser

demarkado e será estipulado pelo responsável técnico um período máximo de tempo em que será locado.

VII. Comunicar ao professor orientador ou ao responsável qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

VIII. Manter cadastro atualizado junto a Coordenação de Laboratórios quando solicitado pelo orientador, coorientador e/ou supervisor de estágio.

IX. Participar, em caso de atividades de pesquisa e extensão, do curso básico de Normas de Segurança e Boas Práticas Laboratoriais oferecido pela Coordenação de Laboratórios, estando o seu acesso aos laboratórios sujeito à aprovação no referido curso.

X. Acessar o laboratório portando os EPI's necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos.

XI. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

XII. Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo professor orientador ou responsável.

CAPÍTULO 5 – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O não cumprimento deste regulamento acarretará em:

Parágrafo 1º. Registro de ocorrência, advertência e encaminhamento para processo administrativo em caso de servidores, pelo órgão competente.

Parágrafo 2º. Registro de ocorrência, advertência e suspensão do acesso aos laboratórios, em caso de discentes e demais usuários, pelo órgão competente.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados pela Coordenação de Laboratórios e deliberados pela Assembleia Departamental.

Art. 27 - O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.



NORMAS INTERNAS Nº 34/2022 - DEQUI (11.55.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2022 19:45)
JACQUELINE AMANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS
CHEFE - TITULAR
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: ###542#5

(Assinado digitalmente em 23/12/2022 16:25)
NURIA ANGELO GONCALVES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: ###889#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 34, ano: 2022, tipo:
NORMAS INTERNAS, data de emissão: 22/12/2022 e o código de verificação: 6a11f64859